

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2014 de 14 de Março de 2014**

---

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, o qual, no seu artigo 33.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária;

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 33.º, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a Secretaria Regional dos Recursos Naturais a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, nos termos definidos na presente resolução.

2- Os apoios financeiros destinam-se à realização de ações e projetos de desenvolvimento que prossigam os seguintes objetivos:

- a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas;
- b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores;
- c) Promoção da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública;
- d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas;
- e) Divulgação agrária e difusão de informação técnica e científica;
- f) Preservação e melhoramento genético;
- g) Promoção e comercialização dos produtos regionais;
- h) Regularização dos mercados.

3- Serão elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e dos projetos de desenvolvimento propostos, as seguintes despesas:

- a) Encargos com pessoal, incluindo aquisição de serviços de recursos humanos e consultoria;
- b) Aquisição de bens e serviços correntes e de capital;
- c) Encargos financeiros relacionados com a antecipação do pagamento do prémio aos produtos lácteos;
- d) Outras despesas imprescindíveis à execução das ações e projetos de desenvolvimento.

4- Excluem-se do âmbito de aplicação da presente resolução as seguintes despesas:

a) Despesas com aquisição ou amortização de terrenos ou edifícios, bem como custos inerentes à amortização de bens móveis;

b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;

c) Despesas com aquisição de bens de equipamento em estado de uso;

d) Juros de dívidas, sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto anterior.

5- Podem beneficiar dos apoios previstos na presente resolução as organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores.

6- Para beneficiar dos apoios a conceder no âmbito da presente resolução as entidades referidas no número anterior terão de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar legalmente constituídas;

b) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;

d) Dispor de contabilidade adequada.

7- Os pedidos de apoio devem ser apresentados à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos.

8- Os prazos de candidatura e a tramitação dos processos serão definidos por portaria do membro do Governo competente na área dos Recursos Naturais.

9- A apreciação das candidaturas será efetuada de acordo com critérios de seleção e avaliação a definir por despacho do membro do Governo competente na área dos Recursos Naturais e a concessão dos apoios terá em conta as prioridades das ações e projetos a desenvolver.

10- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão atribuídos por portaria do membro do Governo competente na área dos Recursos Naturais e formalizados através de contratos-programa, a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores através da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, representada pelo respetivo titular, nos quais deverão ser previstos os direitos e obrigações das partes, os termos do pagamento, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios concedidos, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, de acordo com a minuta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

11- Os apoios a conceder ao abrigo da presente resolução não são cumuláveis com quaisquer outros apoios comunitários, nacionais, ou regionais com idêntica finalidade.

12- O pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente diploma terá o limite orçamental de 2 850 000€.

13- A despesa referida no número anterior tem cabimento no Capítulo 50, Programa 2, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014.

14- A presente resolução entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o início da produção dos seus efeitos retroage à data de produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### (a que se refere o ponto 7)

#### Minuta de contrato-programa

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, que, no seu artigo 33.º autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional acima referido, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, ainda, a Resolução n.º 54/2014, de 14 de Março;

#### **Entre:**

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário Regional dos Recursos Naturais, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º \_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_\_,

E,

- A segunda outorgante, \_\_\_\_\_, doravante designada por \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da **RAA** \_\_\_\_\_.

#### Cláusula 2.ª

### Obrigações da \_\_\_\_\_

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a \_\_\_\_\_, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a: \_\_\_\_\_.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Obrigações da \_\_\_\_\_

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a \_\_\_\_\_, nos termos do presente contrato, obriga-se a \_\_\_\_\_.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Comparticipação financeira

1- A **RAA** está obrigada a transferir para a \_\_\_\_\_ o montante de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

2- O pagamento desta participação financeira será feito nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

3- A participação financeira prevista nos números anteriores será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2014, Departamento \_\_- Secretaria Regional dos Recursos Naturais, Capítulo \_\_, classificação económica \_\_\_\_\_.

4- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transitará como dívida.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Fiscalização

1- A **RAA** acompanhará e fiscalizará o modo como a \_\_\_\_\_, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Deveres especiais de informação

A \_\_\_\_\_ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Modificações subjetivas do contrato

A \_\_\_\_\_ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Início e cessação de vigência

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato-programa**

- 1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à \_\_\_\_\_ o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

### **Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

\*\*

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da \_\_\_\_\_.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014. - Pela Região Autónoma dos Açores \_\_\_\_\_ - Pela \_\_\_\_\_.